



Fls. n.º 2

Proc. 946/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	rubrica
1.598	25/09/96	[assinatura]

OF. Nº 1.820/96

MOCOCA, 24 de setembro de 1996.

DESPACHO

Para o Expediente da

Senhor Presidente: **Próxima Sessão**

CM em 25/09/96.

[assinatura]
Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Dou-
ta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo,
ceder, por concessão de uso e encargos, área de terreno, sem benfeito-
rias, na Zona de Predominância Industrial II, para **A. C. Quilice &**
Irmãos Ltda, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-
-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo
uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para
outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da
aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nos-
sos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 25/09/1996
[assinatura]
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

APROVADO

Em 10 Discussão por V.V.
Sessão 4 de 11 de 1996[assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por 13 FAVORÁVEL
Sessão 11 de 11 de 96[assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 946 96

PROJETO DE LEI Nº 110 DE DE DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **A.C. QUILICE & IRMÃOS LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com **1.007,00 m²**, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

ÁREA 4A2-F : de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos me de 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-J da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-E; do outro lado me de 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma marcenaria e carpintaria com área construída inicialmente de 200 m², no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 90 (noventa) dias após a concessão da área, concludindo-as em até 18 (dezoito) meses após o início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 4
Proc. 946/96

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

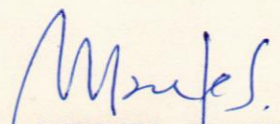
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos , prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária , os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Protocolo	6541
Entrada	03 08 95
<i>Ja</i>	

A.C. QUILICI e IRMÃOS LTDA , CGC nº ... 55.249.676/0001-05 , Insc. nº 453.021.247.118 , vem mui respeitosa^{mente} solici^{tar} do Departamento competente desta Administração, uma área de 2.000 m2 no Distrito Industrial II , para construção de um barracão, onde será instalada uma marcenaria e carpintaria.

Outrossim, informa que serão gerados 12 empregos.

N. Termos

P. Deferimento

Mococa, 26 de Junho de 1.995

[Signature]
A. C. QUILICI E IRMÃOS LTDA

APÓS ANALISE FICOU
RESOLVIDO DOAR A ÁREA
DE 1000 m² REFERENTE,
AO LOTE Nº 4A QUADRA

[Signature]
08/08/95
[Signature]

ao Gabinete
Em anexo copia
do projeto e memo-
rial descritivo
06/11/95

Do Gab. p/ CODEM
p/ análise e manifestação
02/08/95. <i>[Signature]</i>
Dr. Antonio Nery I Prefeito Municipal

À

Câmara Municipal de Mococa

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício nº. 051/96, informamos a V. Exas. que pretendemos iniciar as obras para a construção do barracão em 90 (noventa) dias, após a doação do terreno, com previsão de término em 18 (dezoito) meses após o início das obras.

Sem mais,

Atenciosamente

Mococa, 16 de setembro de 1.996.

A. C. Quilice e Irmãos Ltda.

Fls. n.º 10
Proc. 946/96

PROCESSO Nº.946/96

PROJETO DE LEI Nº.110/96

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 15 / 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ildo Américo S.
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 10 / 1996
Sala das Comissões em
25 / 09 / 1996

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 15 / 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
JOÃO BATISTA DE SOUZA
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 10 / 1996
Sala das Comissões em
25 / 09 / 1996

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 15 / 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Dionísio Ulisses Filho
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 10 / 1996
Sala das Comissões em
25 / 09 / 1996



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 11
Proc. 946 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.110/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

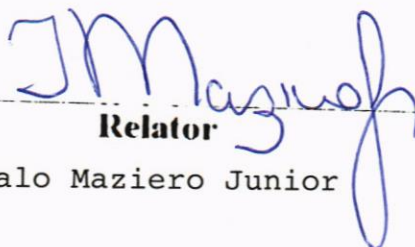
RELATOR: - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO: - Concede a Firma A.C. Quilice & Irmaãos Ltda,
area de terreno no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafiada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1996


Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 1996


Di Taliberti


Dra. Marília Pereira Lima



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12

Proc. 946 96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.110/96
INTERESSADO :- PREFETIO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede a Firma A.C. Quilice & Irmãos Ltda, area de terreno localizada no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 1996

José Pompeo Corradi
Dra. Marília Pereira Lima



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13

Proc. 946 96

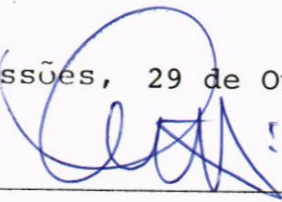
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.110/96
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ANTONIO ULIAM FILHO
ASSUNTO:- Concede a Frima A.C. Quilice & Irmaãos Ltda, area de terreno localizada no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

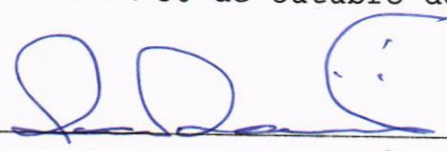
Esse é o nosso parecer s.m.j.

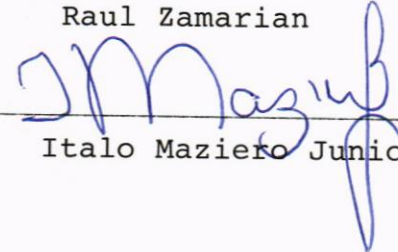
Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1.996


Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 1.996


Raul Zamarian


Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 14
Proc. 946 96 *JP*

Mococa, 18 de novembro de 1996.

OF. n.º 800/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro último:

AUTÓGRAFO N.º 91/96 - Projeto de Lei n.º.05/96;
(aprovado com emendas)

AUTÓGRAFO N.º 92/96 - Projeto de Lei n.º.110/96;

AUTÓGRAFO N.º 93/96 - Projeto de Lei n.º.117/96.

(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE

Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 946 96

AUTÓGRAFO Nº 92 DE 1996
Projeto de Lei nº 110/96

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **A.C. QUILICE & IRMÃOS LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com **1.007,00 m²**, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

ÁREA 4A2-F: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-J da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-E; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma marcenaria e carpintaria com área construída inicialmente de 200 m², no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 90 (noventa) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 18 (dezoito) meses após o início das obras.

Art. 3º. - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 946 96

AUTÓGRAFO Nº 92 DE 1996
Projeto de Lei nº 110/96

Art. 4º. - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

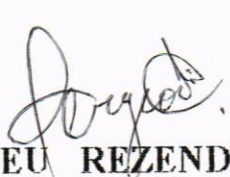
Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

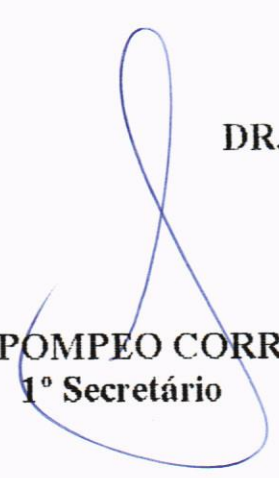
Art. 6º. - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º. desta Lei.

Art. 7º. - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº. 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

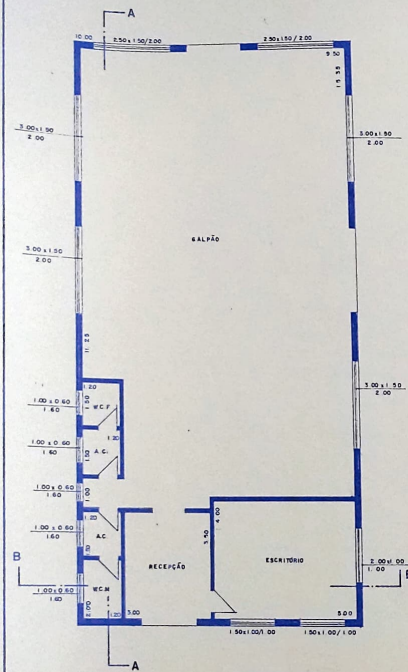
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996.


DR. TADEU REZENDE
Presidente

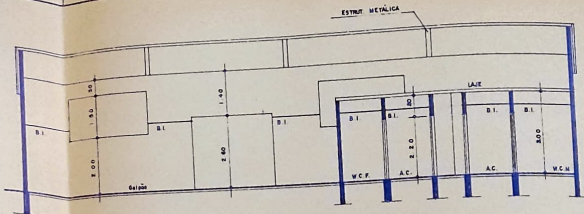
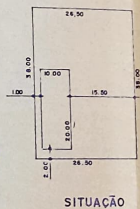

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário

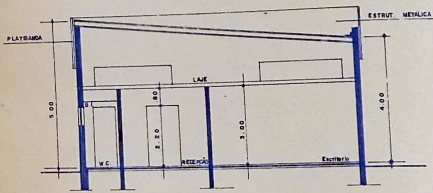
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA		INSTRUMENTO	
TIPO GERAL		FOLHA	
PLANTA			
SUB-TÍTULO		CARLOS T. MALAVASI	01/09/94
PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-2 NO DISTRITO INDUSTRIAL II		DIR. DEP. OBRAS	
		JOÃO B. TONOLLI JR	04/09/94
Escala		FOLHA Nº 01	
1:2.000		28/94	



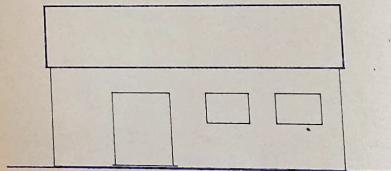
PLANTA BAIXA



CORTE A - A



CORTE B - B



FACHADA

PLANTA CORTES FACHADA

Proj. n.º 9
946 96

F.U.

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL

PROPRIETÁRIO

A.C. QUILICE IRMÃOS LTDA

LOCAL

RUA ALBINO ALVES DE SOUZA - 95 - 4A2 F

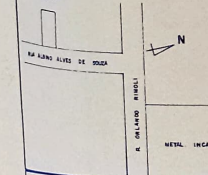
ESCALA

DISTRITO INDUSTRIAL II

1: 100 - 1: 750

MOCOCA - S.P.

SITUAÇÃO



PROPRIETÁRIO

AUTOR E RESP. TÉCNICO

ÁREAS

TERRENO

1.007,00 m²

CONSTRUÇÃO

200,00 m²

LIVRE

807,00 m²

P.M.M.

I.N.P.S.